



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	" " "	48\$
A 2.ª série	80\$	" " "	43\$
A 3.ª série	80\$	" " "	43\$

Aviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30, por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a liha, acrescido do respectivo imposto do sítio. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 25:215 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal do Asilo de Infância Desvalida da freguesia da Urzelina, Ilha de S. Jorge, Açores.

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 25:216 — Abre um crédito para reforço da dotação destinada a direitos alfandegários a satisfazer pela Direcção Geral da Marinha.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 8:067 — Fixa o encargo das colónias portuguesas no próximo ano económico de 1935-1936 relativo às despesas resultantes das convenções e acordos internacionais acerca dos serviços postais, telegráficos e radiotelegráficos.

Ministério do Comércio e Indústria :

Portaria n.º 8:068 — Fixa a remuneração mensal a que tem direito o delegado do Governo junto do Grémio dos Armazénistas de Vinhos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:215

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo de Infância Desvalida da freguesia da Urzelina, Ilha de S. Jorge, Açores, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 directora (a).	1.000\$00
1 secretário	500\$00
1 professora	2.000\$00
1 criado (a).	500\$00
1 criada (a).	500\$00

(a) Estes funcionários têm cama e mesa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:216

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e por proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 6.800\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 6.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1934-1935, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha», artigo 72.º «Outros encargos», n.º 1) «Direitos alfandegários».

Art. 2.º É anulada a importância de 6.800\$ na verba de 24.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 75.º «Remunerações acidentais», n.º 1) «Remunerações ao pessoal em exercício na Comissão Permanente de Direito Marítimo Internacional — gratificação de presença às sessões».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Antíbal de Mesquita Guimaraes—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Correios e Telégrafos

Portaria n.º 8:067

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do decreto com força

de lei n.º 16:415, de 24 de Janeiro de 1929, fixar nas quantias abaixo indicadas o encargo das colónias portuguesas no próximo ano económico de 1935-1936 relativo às despesas resultantes das convenções e acordos internacionais acerca dos serviços postais, telegráficos e radiotelegráficos, a saber:

Cota parte nas despesas das Secretarias Internacionais da União Postal e de Telecomunicações	135.000\$00
Aquisição das publicações feitas pelas mesmas Secretarias	35.000\$00
Tradução das convenções e acordos	2.000\$00
Impressão das convenções, acordos e listas das estações postais, telegráficas e radiotelegráficas e de todas as demais publicações referentes aos serviços telégrafo-postais	8.000\$00
Passageiros e ajudas de custo aos delegados representantes das administrações coloniais nos congressos e conferências internacionais	70.000\$00
	<hr/>
	250.000\$00

A referida quantia de 250.000\$, nos termos do artigo 1.º do supracitado decreto n.º 16:415, de 24 de Janeiro de 1929, deverá ser distribuída pelos orçamentos das mesmas colónias, nas proporções seguintes:

Cabo Verde	7.827\$50
Guiné	8.700\$00
S. Tomé e Príncipe	3.265\$00
Angola	61.147\$50
Moçambique.	122.080\$00

Índia	18.675\$00
Macau	23.130\$00
Timor	5.175\$00
	<hr/>
	250.000\$00

Para ser publicada nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 3 de Abril de 1935.—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

Portaria n.º 8:068

Nos termos da 2.ª parte do § 1.º do artigo 14.º da lei n.º 1:889, de 23 do mês findo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, fixar em 3.000\$ a remuneração mensal a que tem direito o delegado do Governo junto do Grémio dos Armazeniços de Vinhos.

Ministério do Comércio e Indústria, 3 de Abril de 1935.—O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires*.